

**PROJETO DE LEI N.º 52 /2021**  
**DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado às despesas com fiscalização administrativa através de convênio de atividade delegada e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) assim classificado:-

**Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:	03-Diretorias de Governo e Fazenda
Função:	04-Administração
Sub-Função:	125-Normatização e Fiscalização
Programa:	4514-Código de Posturas Municipais e Fiscalização
Atividade:	2.492-Fiscalização de polícia administrativa
Categoria Econômica:	3.1.90.96-Ressarc. de despesas de pessoal requisitado
Valor do Crédito R\$:	45.000,00
Produto / Meta Física:	Agentes de Fiscalização / Qtde: 02

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior vinculados aos recursos do Tesouro.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação criados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 28 de setembro de 2021.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
Prefeito Municipal